

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de um contrato Prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) celebrado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP através de consulta prévia, a que foi atribuída a referência de **07/SASP/2021**.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

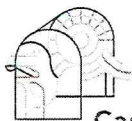
Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), correspondendo a uma prestação mensal de 600,00 € (seiscentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 4.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante não define preço anormalmente baixo para este contrato.



Artigo 5.º

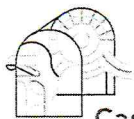
Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º

Prazo

O contrato inicia-se com a assinatura do contrato e tem a duração de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, com o prazo máximo de 24 meses, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Artigo 7.º

Obrigações principais do adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º

Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

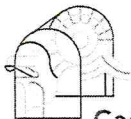
Artigo 9.º

Forma de Prestação de Serviços

- 1.** Presencial nas instalações da entidade adjudicante;
- 2.** Por via telemática – Microsoft Teams, Zoom ou outras plataformas.

Artigo 10.º

Dever de sigilo



1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

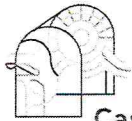
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto.

Artigo 13.º

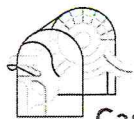
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 14.º

Penalidades contratuais e resolução

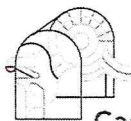
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstem a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 15.º

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

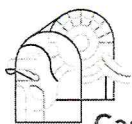
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 20.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Artigo 21.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

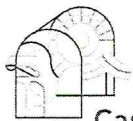
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Cláusulas Técnicas

1. Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

- Diagnóstico, identificação, caracterização e definição dos tratamentos e processos relevantes para implementação do RGPD na identificação, inventariação, caracterização e mapeamento;



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

- Desenvolvimento das ações de avaliação da maturidade organizacional face à legislação e melhores práticas de privacidade, proteção de dados pessoais e ética digital;
- Criação de mecanismos de autoregulação;
- Organização e elaboração de manual de proteção de dados;
- Tratamento de dados pessoais relacionados com a pandemia COVID-19;

2. Serviço de Encarregado de Proteção de Dados – DPO

- Desempenho das funções de encarregado de proteção de dados – DPO do Município de Castanheira de Pera - nos termos estabelecidos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, doravante designado RGPD e da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto.

Castanheira de Pera, 01 de março de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)